



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 085/10

Projeto de Lei nº 104/10

Altera a redação da Lei Municipal nº 2144/10, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, da seguinte forma:

“Art. 2.º (...)

(...)

V – CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores que, mediante anuência da Administração, e respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração líquida do servidor, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:”

(...)

Art. 2.º - Fica acrescentado ao artigo 2º, inciso V, da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, a alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

(...)

e) *Cartão de Desconto em Folha de Pagamentos.*”

Art. 3.º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 8.º (...)

(...)

III - alínea “e”, inciso V, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação, e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 10% (dez por cento) da remuneração líquida.”



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 8º, da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º (...)

(...)

§ 3.º *As consignações de que trata o inciso “II” deste artigo, não poderão exceder o limite de 72 (setenta e duas) parcelas, salvo financiamento imobiliário.*

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 07 de dezembro de 2.010.

Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE

Marilene Newman Oliveira
1ª SECRETÁRIA

Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO